

"Não devemos ter medo dos confrontos... até os planetas se chocam e do caos nascem as estrelas"

Charles Chaplin

## Jurisprudência ou Jurisprudências?

José Maria da Costa

**1)** A dúvida trazida busca saber qual o real sentido da palavra jurisprudência e se é possível o emprego desse vocábulo no plural.

**2)** Uma consulta aos manuais de Direito revela que o sentido da palavra jurisprudência sempre foi o de um conjunto de decisões judiciais. Não importando se são uniformes ou não, se se referem a uma matéria específica ou não, o certo é que sempre se impregna do sentido de conjunto de julgados.

**3)** O vocábulo pode trazer um sentido genérico, como a jurisprudência de um país. Pode mesmo significar aquela que regula um relacionamento entre países, como a jurisprudência internacional. Pode dizer respeito a uma determinada área, como a jurisprudência administrativa. Pode particularizar um determinado órgão julgador, como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Mas, repita-se, sempre se impregna da acepção de um conjunto de julgados.

**4)** Tecnicamente, assim, não deve ser empregada como sinônima de julgado, decisão, sentença ou precedente. Veja-se, por isso, a correção ou incorreção dos seguintes exemplos:

**I)** "Encontrei uma **jurisprudência** que veste como luva o caso concreto" (errado);

**II)** "Encontrei um **julgado** (ou decisão, ou sentença, ou acórdão) que veste como luva o caso concreto" (correto).

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI37426,41046-Jurisprudencia+ou+jurisprudencias>

## DIVULGAÇÃO

### VOCABULÁRIO JURÍDICO CONTROLADO DO TRT DA 3ª Região

A Secretaria de Documentação (SEDOC) disponibilizou na **intranet** o Vocabulário Jurídico Controlado (VJC).

O VJC tem o objetivo de imprimir maior precisão e eficácia à gestão do conhecimento e conseqüentemente facilitar a recuperação de informações e documentos.

Por meio da delimitação de termos - **os descritores** -, a ferramenta pretende aproximar a representação dos conteúdos de documentos da percepção dos usuários dos sistemas de informação.

Para se manter contemporâneo e conferir dinamismo à sua linguagem, sempre que necessário para a caracterização de conteúdos produzidos ou recebidos pelo Tribunal, o Vocabulário absorverá novos descritores ou atualizará os existentes.

O link do Vocabulário Jurídico Controlado pode ser acessado na intranet, na aba rosa (acesse [aqui](#)).

## **87 ENUNCIADOS APROVADOS NA I JORNADA "PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS" DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

### **ARBITRAGEM**

- 1)** A sentença arbitral não está sujeita à ação rescisória.
- 2)** Ainda que não haja cláusula compromissória, a Administração Pública poderá celebrar compromisso arbitral.
- 3)** A carta arbitral poderá ser processada diretamente pelo órgão do Poder Judiciário do foro onde se dará a efetivação da medida ou decisão.
- 4)** Na arbitragem, cabe à Administração Pública promover a publicidade prevista no art. 2º, § 3º, da Lei n. 9.307/1996, observado o disposto na Lei n. 12.527/2011, podendo ser mitigada nos casos de sigilo previstos em lei, a juízo do árbitro.
- 5)** A arguição de convenção de arbitragem pode ser promovida por petição simples, a qualquer momento antes do término do prazo da contestação, sem caracterizar preclusão das matérias de defesa, permitido ao magistrado suspender o processo até a resolução da questão.
- 6)** O processamento da recuperação judicial ou a decretação da falência não autoriza o administrador-judicial a recusar a eficácia da convenção de arbitragem, não impede a instauração do procedimento arbitral, nem o suspende.
- 7)** Os árbitros ou instituições arbitrais não possuem legitimidade para figurar no polo passivo da ação prevista no art. 33, caput, e § 4º, da Lei 9.307/1996, no cumprimento de sentença arbitral e em tutelas de urgência.
- 8)** São vedadas às instituições de arbitragem e mediação a utilização de expressões, símbolos ou afins típicos ou privativos dos Poderes da República, bem como a emissão de carteiras de identificação para árbitros e mediadores.
- 9)** A sentença arbitral é hábil para inscrição, arquivamento, anotação, averbação ou registro em órgãos de registros públicos, independentemente de manifestação do Poder Judiciário.
- 10)** O pedido de declaração de nulidade da sentença arbitral formulado em impugnação ao cumprimento da sentença deve ser apresentado no prazo do art. 33 da Lei 9.307/1996.
- 11)** Nas arbitragens envolvendo a Administração Pública, é permitida a adoção das regras internacionais de comércio e/ou usos e costumes aplicáveis às respectivas áreas técnicas.
- 12)** A existência de cláusula compromissória não obsta a execução de título executivo extrajudicial, reservando-se à arbitragem o julgamento das matérias previstas no art. 917, incs. I e VI, do CPC/2015.
- 13)** Podem ser objeto de arbitragem relacionada à Administração Pública, dentre outros, litígios relativos: **I** – ao inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes; **II** - à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, cláusulas financeiras e econômicas.

Continua no próximo Breve Faciam.

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**Assunto:** Conveniência e oportunidade de extinção da Turma Recursal de Juiz de Fora em virtude dos cortes orçamentários.

**EMENTA:** **ARTIGOS 96 E 99 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS TRIBUNAIS. DESCENTRALIZAÇÃO DE UNIDADE JUDICIÁRIA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.** Conveniência e oportunidade constituem o núcleo do exercício do poder discricionário e equivalem ao mérito do ato administrativo, imperscrutável até mesmo pelo Poder Judiciário. A definição de estratégias inerentes ao uso racional dos recursos financeiros, materiais e humanos na prestação do serviço jurisdicional, se insere no âmbito da competência privativa dos Tribunais (artigos 96 e 99 da Constituição da República), sendo-lhes reservada a faculdade de rever e revogar seus atos administrativos, em especial no que tange à política de descentralização de unidade judiciária. (TRT da 3ª Região – Tribunal Pleno – Processo n. 0000462-89.2016.5.03.0000-MA – Disponibilização: DEJT/TRT3 21/09/2016, p. 119 – Publicação: 22/09/2016).

# LEGISLAÇÃO

## ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

### ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[RESOLUÇÃO GP N. 9, DE 29 DE ABRIL DE 2015](#) – DEJT/TRT3 27/09/2016,

(Republicada em cumprimento ao disposto na Resolução GP n. 53, de 22/09/2016).

Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 27/09/2016

Altera o inciso III do art. 11 da Resolução GP n. 9, de 29/04/2015, do TRT da 3ª Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 24, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 28/09/2016

Regulamenta a averbação de tempo de serviço/contribuição dos servidores da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 8, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 28/09/2016

Assunto: Inobservância do disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90 (FGTS)

Revoga a RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/02/20165, a qual determinava que os Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares em exercício na Primeira Instância, na capital e no interior, não autorizassem, em nenhuma hipótese, a liberação de créditos, originalmente destinados às contas vinculadas do FGTS, diretamente aos trabalhadores, fosse por meio de acordos ou no curso da execução.

[PORTARIA NFTJF N. 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 27/09/2016

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes, inclusive fazendo carga aos advogados no Núcleo do Foro Trabalhista de Juiz de Fora.

[PORTARIA NFTARAG N. 1, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 28/09/2016

Estabelece procedimentos para disponibilização às partes de autos físicos arquivados no Núcleo do Foro Trabalhista de Araguari.

[PORTARIA DFPA N. 1, DE 11 DE JULHO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 29/09/2016

Promove a transferência de atividades das Varas do Trabalho ao Núcleo do Foro de Pouso Alegre.

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[ATO CSJT.GP.SG N. 204, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DEJT/CSJT 28/09/2016,

Institui Comissão destinada a realizar negociação com os bancos oficiais acerca do percentual de remuneração que incide sobre os depósitos judiciais da Justiça do Trabalho.

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade - **Colaboração:** servidores da SEDOC

***Economizar água e energia é URGENTE!***

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.